

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 017299/2020-SMSA

Espécie: Termo Aditivo.

Objeto:

Prorrogar os seguintes prazos por mais 60 (sessenta) dias:

INSTRUMENTOS A SEREM PRORROGADOS Parecer Técnico n.º 162/2023 SMO-IE	
Contrato Administrativo n.º 151/2021-SMSA.	Prazo de Execução da Obra.
Início do Prazo em 31 de agosto de 2023.	Início do Prazo em 01 de agosto de 2023.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte: Recurso Próprio.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CONSTRUTORA STAR - LTDA.

Data de Assinatura: 27 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 1051/2017/SMSA

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 306/2017/SMSA.

Objeto: Renovar o prazo do Contrato Administrativo nº 306/2017/SMSA, por 12 (doze) meses, com início em 24 de julho de 2023.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10 302 0034 2281, Categoria Econômica: 3.3.90.36.00, Fonte de Recursos: SUS (1.600.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: EDIVALDO PEREIRA VIEIRA.

Data de Assinatura: 20 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

ERRATA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023-SMSA

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Extrato do Contrato Administrativo nº 149/2023-SMSA, oriundo do Processo Administrativo nº 008910/2021-SMSA, publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 5867, em 16 de maio de 2023.

1.1 - Fica retificada Cláusula Oitava:

- ONDE SE LÊ:

Nota de Empenho nº 1264, de 03/05/2023, no valor de R\$ 83.423,10.

- LEIA-SE:

Nota de Empenho nº 1375, de 03/05/2023, no valor de R\$ 83.423,10.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Rodrigo Ivo Matoso
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 061/2023- GAB/SEPF

O Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0497/P, de 04 de abril de 2023, publicado no DOM nº 5845, de 13 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender 30 (trinta) dias de férias da servidora RAIMUNDA DE SOUSA RESENDE, matrícula nº 25173, referente ao exercício 2022/2023, as quais seriam gozadas em 01.08.2023 à 30.08.2023, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Adjunto Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 02 de agosto de 2023.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto
Secretário Adjunto Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº. 029/2023/GAB/SMSP

O Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 366-SMSP/GAB/ASJUR/2023, Processo nº. 1357/2023/SMSP, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa E. A. DE LACERDA LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Sr. EVERTON LIMA PEREIRA, matrícula nº. 849.933, Assessor Especial, e Sr. GABRIEL LIRA MELO, matrícula nº 959504, Cargo de Assessor Técnico, para fiscalizarem o disposto no Contrato nº 366-SMSP/GAB/ASJUR/2023, Processo nº 1357/2023/SMSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Boa Vista - RR, 31 de julho de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 1357/2023 - SMSP

Espécie: Contrato nº 366-SMSP/GAB/ASJUR/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E

16

FERRAMENTAS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DRENAGEM E USINA DE ASFALTO.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2023.

Valor: R\$ 507.485,00 (quinhentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Unidade Orçamentária: 2101 Funcional Programática: 17 512 0040 2.312 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP.

Contratada: E. A. DE LACERDA LTDA.

Data de Assinatura: 31 de julho de 2023.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da 8.666/93.

Thiago Fernandes Amorim

Secretário Municipal de Serviços Públicos - SMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

Processo nº 11351/2022

Autuados: MARIA NIDIS BRASIL GOMES

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**I- RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 005596 - E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais, com incurso no art. 9º, caput e art. 27, "b" e "d" da Lei Municipal nº 513/2000.

A autuada foi multada, no valor de 50 UFM (Cinquenta Unidades Fiscais Municipais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1113/2022, o qual constatou o funcionamento de atividade similar a restaurante com uso de frituras e produção de resíduos de alimentos, sem a devida autorização de operação. A infração ocorreu na Praça João Mineiro, nº 1033, São Francisco, Boa Vista-RR

Foi embargada toda e qualquer atividade similar a restaurante com uso de frituras e produção de resíduos de alimentos, sem a devida autorização de operação, conforme Termo de Embargo nº 007292 - E.

Autuada no dia 10 de maio de 2022, às 09h30min., a mesma APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA, no dia 19 de maio de 2022, conforme fls. 07/09.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro com incurso no art. 9º, caput e art. 27, "b" e "d" da Lei Municipal nº 513/2000. Vejamos:

Lei Municipal nº 513/2000

Art. 9º A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais na área de abrangência do Município de Boa Vista, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento concedido pelo órgão municipal de meio ambiente.

Art. 27 - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusi-

ve as entidades da administração pública indireta, que causarem poluição e/ou degradação dos recursos naturais no território do Município de Boa Vista, ou que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, de seus regulamentos, normas decorrentes e demais legislações ambientais, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

[...]

b) Multa no valor mínimo correspondente de 05 (cinco) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) até o valor máximo de 500.000 (quinhentas mil) UFIR;

[...]

d) Suspensão parcial ou total das atividades, até a correção da irregularidade;

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Justamente porque o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a descaracterização do dano causado pelo agente, inviável que lhe imponha a reparação por qualquer dano, exatamente porque a autuada está autorizada para realizar a referida atividade.

Disto, constatado por meio da documentação apresentada que a situação de regularidade foi estabelecida, e que pode a administração adotar entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal ao estabelecer que:

Súmula 473 STF

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em comento, a autuada não cometeu infração ambiental, tendo em vista que a mesma apresentou defesa aduzindo que possui a devida autorização de operação nº 176/2022 do estabelecimento, juntando cópia do documento nos autos, conforme anexo às fls. 07/09, o que torna nulo o auto de infração ambiental lavrado.

Diante do exposto, considerando a autorização de operação nº 176/2022 apresentada, e com esteio na Súmula 473 do STF, ANULO a sanção de multa e o embargo da atividade, sopesando as provas robustas contidas nos autos.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido pela NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 005596 - E, bem como do TERMO DE EMBARGO nº 007292-E, lavrados em face de MARIA NIDIS BRASIL GOMES, com base no documento anexado, e na Súmula 473 do STF.

Publique-se;

Notifique-se a Autuada por meio de Aviso de Recebimento para tomar ciência de Decisão de Primeira Instância;

Transcorrido o prazo, certificar o TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão de Primeira Instância;

Encaminhe-se os autos à Superintendência de Proteção Ambiental - SPA, dando ciência da Decisão de Primeira Instância e, havendo lançamento no sistema de tributos ou inscrição do débito em Dívida Ativa, seja procedido seu cancelamento de acordo com a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e Lei Municipal 459/98.